

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS

Gabinete da Presidência

PORTARIA

PORTARIA Nº 122/2017

Dispõe sobre as regras gerais de taxas de atualização de créditos devidos ao IPERGS.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 13 da Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Fixar os índices de atualização monetária aplicáveis aos débitos para com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul que não tenham normatização específica, conforme determina o art. 68 da Lei nº 7672, de 18 de junho de 1982, tendo como base a variação das Obrigações do Tesouro Nacional-OTN, até janeiro de 1989, a variação do Índice de preços ao Consumidor-IPC de fevereiro de 1989, até fevereiro de 1990, a variação do Bônus do Tesouro Nacional-BTN de março de 1990 até janeiro de 1991 a variação da Taxa Referencial de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991, a UFIR de janeiro de 1992 até agosto de 1996, adotando-se após a variação percentual do Índice Geral de Preços de mercado-IGP(M) relativo ao mês imediatamente anterior a vigência da tabela, a qual inclui juros moratórios calculados a taxa efetiva mensal equivalente a 6% ao ano;

Art. 2º A partir de janeiro de 2018, o índice de atualização monetária aos débitos descritos no Art. 1º serão corrigidos pela variação percentual do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP(M) relativo ao mês imediatamente anterior a vigência da tabela, incluindo-se juros moratórios simples de 0.5% ao mês;

Porto Alegre, 05 de Dezembro de 2017.

OTOMAR VIVIAN

Diretor-Presidente

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 8 de Dezembro de 2017

Protocolo: **2017000038983**

Publicado a partir da página: **29**